

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 18/2017

ASSUNTO: Troca de dispositivos de jejunostomia pelo enfermeiro estomaterapeuta e de gastrostomia na Atenção Primária e em domicílio.

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dra. Bárbara Mansano Vaz COREN/MS 483.953 e Dra. Susana Martins COREN/MS 43.146.

I- DO FATO

Em 16 de outubro de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à troca de dispositivos de jejunostomia pelo enfermeiro estomaterapeuta e de gastrostomia na Atenção Primária e em domicílio. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.8º nos quais ao enfermeiro incumbe exclusivamente:

I – privativamente:

[...]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007, a enfermagem tem como princípio fundamental o comprometimento com a saúde tanto na promoção, quanto prevenção, recuperação e reabilitação; sendo que o profissional de enfermagem deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões. Exercendo suas atividades com

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

competência, para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da ética e da bioética e em especial:

[...]

Art. 12 – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

Art. 21 – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

[...]

Considerando a Resolução do COFEN 06/2013 Dispõe sobre a troca de sondas de gastrostomia e jejunostomia. Resolve:

A troca da sonda de gastrostomia deve ser realizada pelo profissional enfermeiro desde que tenha segurança na realização do procedimento, avaliando sua competência técnica, garantindo uma assistência de enfermagem segura, com bases científicas e com alto profissionalismo.

Quanto à troca da sonda de jejunostomia, esta deverá ser realizada **somente pelo Enfermeiro Estomaterapeuta**, garantindo uma assistência de enfermagem segura e livre de danos (COFEN, 2013).

Considerando Parecer Técnico do Coren/MS nº 42/2014, que dispõe sobre as atribuições dos profissionais de enfermagem quanto a avaliação, mensuração e troca da sonda na primeira e trocas posteriores, em ambiente hospitalar, ambulatorial e domiciliar. Desta maneira, concluiu-se que é competência exclusiva do enfermeiro capacitado realizar a troca de sonda de gastrostomia por botton, seja ela a primeira ou as subseqüentes, tanto em ambiente hospitalar, ambulatorial e domiciliar. Com relação à mensuração, esta fica como responsabilidade do enfermeiro estomaterapeuta (COREN/MS, 2014).

Considerando Parecer Técnico do Coren/PB nº 75/2014, que dispõe sobre a troca de cateter de gastrostomia, no qual conclui que a troca da sonda de gastrostomia deve ser realizada exclusivamente pelo enfermeiro ou pelo enfermeiro estomaterapeuta, se o serviço disponibilizar. Pode ser realizada tanto no ambiente hospitalar como a nível ambulatorial na atenção primária à saúde, garantindo condições adequadas e materiais necessários para os procedimentos (COREN/PB, 2014).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando Parecer Técnico do Coren/BA nº 14/2014, sobre troca de sondas por enfermeiros, regulamenta que o profissional enfermeiro, dentro do âmbito da equipe de enfermagem, é o profissional que tem competência legal e científica para realizar a troca da sonda de gastrostomia, desde que o trajeto esteja bem definido. Devido à complexidade dos procedimentos em questão, ressaltamos a importância da realização de cursos de capacitação técnica, assim como da adoção de protocolos institucionais de boas práticas devidamente aprovados pelos responsáveis técnicos dos serviços de saúde (COREN/BA, 2014).

Considerando Parecer Técnico do Coren/PR nº 07/2017, no qual corrobora a troca de sonda de gastrostomia ser um procedimento complexo e privativo do enfermeiro, desde que este tenha comprovada competência técnica para tal. Reforçando que alguns procedimentos técnico-assistenciais comumente utilizados no cuidado a pacientes internados em hospitais ou em acompanhamento ambulatorial também é passível de ser realizado no domicílio com segurança (COREN/PR, 2017).

Para tanto, é necessário a elaboração de um protocolo institucional ou Procedimento Operacional Padrão (POP), bem como manter a singularidade de cada usuário, com o olhar da clínica ampliada para a apropriação da técnica que qualifique o trabalho em saúde. Para troca de sonda, curativo e retirada de sonda de gastrostomia, deve-se observar as características de normalidade do estoma, o efluente e a pele; reforçar e/ou orientar a prevenção de dermatite periestoma, ou ainda tratar as afecções cutâneas instaladas (BRASIL, 2013a).

Para potencializar o monitoramento da terapia nutricional no domicílio, o uso de formulários com informações específicas pode colaborar com a qualidade e o tempo da consulta/visita ao usuário, quanto à sonda deve constar: posicionamento, retirada acidental, obstrução, erosões e necrose na região da sonda (BRASIL, 2013b).

Considerando o Parecer 07/2014, que relata sobre os protocolos assistenciais tem a finalidade de normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à instituição de saúde e principalmente perante a sociedade. Desta maneira, os protocolos assistências devem ser estabelecidos respeitando a legislação vigente da enfermagem (COREN/SC, 2014).

Considerando que em relação a troca de sonda de jejunostomia, não existe referência em pareceres ou protocolos sobre a troca em ambiente ambulatorial e nem domiciliar, evidenciando-se que são condições de maior complexidade na prática clínica.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando que o enfermeiro especialista em Estomaterapia deve se registrar no Conselho Regional de Enfermagem, de acordo com a Resolução COFEN n. 389/2011, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades (COFEN, 2011).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Considerando a Resolução Cofen nº 514/2016, que aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem no prontuário do paciente, garantindo assim a qualidade das informações que serão utilizadas por toda a equipe de saúde da instituição (COFEN, 2016).

III- DA CONCLUSÃO:

Portanto, de acordo com a legislação apresentada, esta Câmara Técnica de Assistência é FAVORÁVEL a realização da troca de dispositivos (sonda, botton) de gastrostomia em domicílio ou na Atenção Primária, pelo enfermeiro com competência técnica e científica. Salienta-se que o profissional deve realizar este procedimento desde que sinta-se tecnicamente capacitado para tal. Ressalta-se, também, a importância da realização da consulta de enfermagem e elaboração de protocolo institucional para o procedimento.

Com relação à troca de dispositivos de jejunostomia somos de parecer DESFAVORÁVEL da sua execução em domicílio e na Atenção Primária. Devido à complexidade, deve-se realizar apenas em ambiente hospitalar e realizado exclusivamente pelo enfermeiro com especialista em estomaterapia, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 30 de novembro de 2017.

Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm Acesso em: 21 Nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm Acesso em: 21 Nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Caderno de Atenção Domiciliar.** Brasília: Ministério da Saúde, 2013a. v. 2. Disponível em:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf
Acesso em: 23 Nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Caderno de Atenção Domiciliar.** Brasília: Ministério da Saúde, 2013b. v. 3. Disponível em:
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_vol3.pdf
Acesso em: 23 Nov. 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html Acesso em 21 Nov. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html Acesso em: 21 Nov. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 389, de 18 de outubro de 2011.** Dispõe sobre a atualização, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-4292012_9263.html Acesso em: 21 Nov. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 006/2013** Que dispõe sobre a troca de gastrostomia e jejunostomia. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-no-062013cofenctas-2_28109.html Acesso em 21 Nov. 2017.

COFEN. Conselho Regional de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 0514/2016, de 05 de maio de 2016.** Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html Acesso em: 21 Nov. 2017.

COREN/PB. Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. **Parecer Técnico nº 75/2014:** Dispõe sobre a troca de cateter de gastrostomia. Disponível em: http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-752014-troca-de-cateter-de-gastrostomia_2389.html Acesso em 21 Nov. 2017.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer Técnico nº 42/2014:** Consulta sobre atribuições do profissional de enfermagem. Disponível em: <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/PARECER-TÉCNICO-N.-042.2014.pdf> Acesso em 30 Nov. 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. **Parecer Técnico nº 14/2014:** Dispõe sobre troca de sondas por enfermeiro. Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-nº-0142014_15586.html Acesso em 23 Nov. 2017.

COREN/SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer nº 07/2014:** Solicitação sobre a elaboração de protocolos assistências e os trâmites á sua aprovação pelas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina

COREN/PR. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. **Parecer Técnico nº 07/2017:** Atuação da equipe de enfermagem nas sondagens gástricas e troca de gastrostomia na atenção domiciliar. Disponível em: http://corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC_17-07_Atencao_Domiciliar_Sonda_Gastrica_Troca_Gastrostomia.pdf Acesso em 23 Nov. 2017.